

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PREGÃO Nº: 012/2018.

PROCESSO Nº: 022/2018.

VALIDADE: 12 meses

Aos 07(Sete) dias do mês de maio de 2018, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Artur Trancoso, 08, centro, nesta cidade, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Sra. **Mônica Cristine Mendes de Sousa**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018 por deliberação da pregoeira oficial e equipe de apoio, e por ela homologada conforme processo nº 022/2018 RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME, localizado na rua Antonio capuchinho, nº 383 no bairro Centro, na cidade de São João do Paraíso/MG, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 08.429.851/0001-66, neste ato representado por JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 033.419.986-75 e cédula de identidade nº M-9.105-015 SSP/MG, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Marca	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
1	150	UND	BOIA DE NÍVEL	ANAUGER	43,00	6450,00
2	2	UND	BOMBA BOOSTER MONOFÁSICO 2 CV 110/220 V	SCHNEIDER	2550,00	5100,00
3	2	UND	BOMBA BOOSTER MONOFÁSICO 3 CV 110/220 V	SCHNEIDER	3050,00	6100,00
4	10	UND	BOMBEADOR 4R1 IA 12	LEAO	880,00	8800,00
5	20	UND	BOMBEADOR 4R3 IA 11	LEAO	970,00	19400,00
6	20	UND	BOMBEADOR 4R3 IA 15	LEAO	1050,00	21000,00
7	10	UND	BOMBEADOR 4R3 IA 17	LEAO	1050,00	10500,00
8	10	UND	BOMBEADOR 4R3 IA 21	LEAO	1430,00	14300,00
9	10	UND	BOMBEADOR 4R4 IA 11	LEAO	920,00	9200,00
10	20	UND	BOMBEADOR 4R4 IA 14	LEAO	1070,00	21400,00
11	5	UND	BOMBEADOR 4R4 IA 15	LEAO	1160,00	5800,00
12	5	UND	BOMBEADOR 4R4 IA 20	LEAO	1250,00	6250,00
13	20	UND	BOMBEADOR 4R5 IA 14	LEAO	1025,00	20500,00
14	20	UND	BOMBEADOR 4R5 IA 17	LEAO	1210,00	24200,00
15	10	UND	BOMBEADOR 4R5 IA 18	LEAO	1300,00	13000,00
16	5	UND	BOMBEADOR 4R5 IA 29	LEAO	2150,00	10750,00
17	5	UND	BOMBEADOR 4R5 IA 10	LEAO	925,00	4625,00
18	20	UND	BOMBEADOR 4R5IA 12	LEAO	1010,00	20200,00
19	20	UND	BOMBEADOR 4R5IA 15	LEAO	1050,00	21000,00
20	20	UND	BOMBEADOR 4R5 IA 20	LEAO	1800,00	36000,00
21	10	UND	BOMBEADOR 4R6 PB 21	LEAO	2300,00	23000,00
22	30	UND	BOMBEADOR 4R6PB 12	LEAO	1450,00	43500,00
23	20	UND	BOMBEADOR 4R6PB 15	LEAO	2050,00	41000,00
24	20	UND	BOMBEADOR 4R6PB 17	LEAO	2150,00	43000,00
25	20	UND	BOMBEADOR 4R8PB 28/450	LEAO	2730,00	54600,00
26	20	UND	BOMBEADOR 4R8 PB 27/450	LEAO	3970,00	79400,00
27	15	UND	BOMBEADOR 4R8 19PB	LEAO	1960,00	29400,00

28	5	UND	BOMBEADOR 4R8 28PB	LEAO	4030,00	20150,00
29	4.000	M	CABO ALUMINIO DUPLEX 2X16 MM	SULMINAS	4,80	19200,00
30	1.000	M	CABO DE AÇO ENCAPADO 3 MM	VANDER	3,40	3400,00
31	4.000	M	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 4X16 MM	SULMINAS	7,50	30000,00
32	4.000	M	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 3X16 MM	SULMINAS	6,50	26000,00
33	10.000	M	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 3X25 MM	SULMINAS	8,50	85000,00
34	10.000	M	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 3X35 MM	SULMINAS	12,50	125000,00
35	3.000	M	CABO DE COBRE FLEXIVEL P.P 2X2,5 MM	ENERGY	3,10	9300,00
36	3.000	M	CABO DE COBRE FLEXIVEL P.P 3X4 MM	ENERGY	9,50	28500,00
37	3.000	M	CABO DE COBRE FLEXIVEL P.P 3X6 MM	ENERGY	10,50	31500,00
38	1.000	M	CABO P.P. 3X10 MM	ENERGY	22,50	22500,00
39	100	UND	CAPACITOR PARTIDA 270 - 324 220 V	LUKMA	80,00	8000,00
40	50	UND	CAPACITOR PERMANENTE 25 UF 380 V	LUKMA	55,00	2750,00
41	100	UND	CAPACITOR PERMANENTE 40 UF 440 V	LUKMA	60,00	6000,00
42	100	UND	CAPACITOR PERMANENTE 60 UF 440 V	LUKMA	70,00	7000,00
43	100	UND	CONTACTOR DE 32 A 220 V	LUKMA	115,00	11500,00
44	20	UND	CURVA GALVANIZADA MACHO 90º 1 1/2	BERTON	55,00	1100,00
45	20	UND	CURVA GALVANIZADA MACHO 90º 1 1/4	BERTON	42,00	840,00
46	20	UND	CURVA GALVANIZADA MACHO 90º 2	BERTON	72,00	1440,00
47	30	UND	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 2X40 A	TRAMONTINA	47,00	1410,00
48	30	UND	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 2X50 A	TRAMONTINA	55,00	1650,00
49	30	UND	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 2X60 A	TRAMONTINA	72,00	2160,00
50	40	UND	LUVA GALVANIZADA 1 1/2"	BERTON	17,00	680,00
51	100	UND	LUVA GALVANIZADA 1 1/4"	BERTON	15,00	1500,00
52	10	UND	LUVA GALVANIZADA 2"	BERTON	28,50	285,00
53	50	UND	LUVA GALVANIZADA REDUÇÃO DE 1 1/2" X 2"	BERTON	33,25	1662,50
54	50	UND	MOTOR SUBMERSO SÉRIE 330 1 CV MONOFÁSICO	LEAO	1850,00	92500,00
55	10	UND	PAINEL DE COMANDO 1 CV MONOFÁSICO EM CAIXA ETÁLICA COM CONTADORES, RELE DE NÍVEL, RELE DE TEMPO, RELE TÉRMICO, CHAVE COMUTADORA MANUAL E AUTOMÁTICO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, BORNES E FIAÇÃO.	LUKMA	1050,00	10500,00
56	10	UND	PAINEL DE COMANDO 1,5 CV MONOFÁSICO EM CAIXA METÁLICA COM CONTADORES, RELE DE NÍVEL, RELE DE TEMPO, RELE TÉRMICO, CHAVE COMUTADORA MANUAL E AUTOMÁTICO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, BORNES E FIAÇÃO.	LUKMA	1225,00	12250,00
57	10	UND	PAINEL DE COMANDO 2 CV MONOFÁSICO EM CAIXA METÁLICA COM CONTADORES, RELE DE NÍVEL, RELE DE TEMPO, RELE TÉRMICO, CHAVE COMUTADORA MANUAL E AUTOMÁTICO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, BORNES E FIAÇÃO.	LUKMA	1350,00	13500,00
58	5	UND	PAINEL DE COMANDO 3 CV MONOFÁSICO EM CAIXA METÁLICA COM CONTADORES, RELE DE NÍVEL, RELE DE TEMPO, RELE TÉRMICO, CHAVE COMUTADORA MANUAL E AUTOMÁTICO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, BORNES E FIAÇÃO.	LUKMA	1400,00	7000,00
59	5	UND	PAINEL DE COMANDO 4 CV MONOFÁSICO EM CAIXA METÁLICA COM CONTADORES, RELE DE NÍVEL, RELE DE TEMPO, RELE TÉRMICO, CHAVE COMUTADORA MANUAL E AUTOMÁTICO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, BORNES E	LUKMA	1450,00	7250,00

			FIAÇÃO.			
60	3	UND	PAINEL DE COMANDO 5 CV MONOFÁSICO EM CAIXA METÁLICA COM CONTADORES, RELE DE NÍVEL, RELE DE TEMPO, RELE TÉRMICO, CHAVE COMUTADORA MANUAL E AUTOMÁTICO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, BORNES E FIAÇÃO.	LUKMA	1525,00	4575,00
61	150	UND	PROGRAMADOR DE TIMER DIGITAL	LUKMA	175,00	26250,00
62	15	UND	REGISTRO DE ESFERA METAL 1 1/4"	LEAO	80,00	1200,00
63	15	UND	REGISTRO DE ESFERA METAL P.P. 1 1/2"	LEAO	115,00	1725,00
64	20	UND	RELE DE FASE 220 V	LUKMA	114,00	2280,00
65	300	UND	RELE DE NÍVEL	LUKMA	170,00	51000,00
66	150	UND	RELE DE TEMPO 220 V 30-90S	LUKMA	120,00	18000,00
67	30	UND	RELE TÉRMICO 220 V 26-32 A	LUKMA	80,00	2400,00
68	100	M	TUBO GALVANIZADO DE 1 1/2"	BERTON	38,00	3800,00
69	500	Barra	TUBO PVC ROSQUEÁVEL 1 1/2 X 6 M	UNOCAN	75,00	37500,00
70	500	Barra	TUBO PVC ROSQUEÁVEL 1 1/4 X 6 M	UNOCAN	65,00	32500,00
71	500	barra	TUBO PVC ROSQUEÁVEL 2 X 6 M	UNOCAN	85,00	42500,00
72	50	UND	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/2"	BERTON	57,00	2850,00
73	10	UND	UNIÃO GALVANIZADA 1"	BERTON	46,00	460,00
74	10	UND	UNIÃO GALVANIZADA 2"	BERTON	71,00	710,00
75	50	UND	VALVULA DE RETENÇÃO GALVANIZADA 50 MM	BERTON	115,00	5750,00
76	2000	M	CORDA DE SEDA 12 MIM	ARTEPLAS	1,70	3400,00
77	100	UND	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	3M	15,00	1500,00
78	20	UND	CAPACITOR DE 16 UF PERMANENTE 440 V	LUKMA	48,00	960,00
79	20	UNID	CAPACITOR DE 30 UF PERMANENTE 440 V	LUKMA	53,00	1060,00
80	2000	M	CABO PP. 3X1 MM	ENERGY	3,80	7600,00
81	50	UNID	TAMPÃO PARA POÇO PERFURADO 150 MM ACABADO	BERTON	62,00	3100,00
82	20	UNID	CONTACTOR 25 AMPERES A 32 AMPERES	LUKMA	95,00	1900,00
83	20	UNID	CONTACTOR 12 A A 18 A	LUKMA	85,00	1700,00
84	20	UNID	RELE TÉRMICO 12 A A 18 A	LUKMA	72,00	1440,00
85	20	UNID	RELE TERMICO 25 A 32 A	LUKMA	81,00	1620,00
86	20	UNID	MOTOR SUBMERSO SÉRIE 360 DE 0 5 CV	LEAO	2700,00	54000,00
87	20	UNID	MOTOR SUBMERSO SÉRIE 360 DE 1 CV	LEAO	1800,00	36000,00
88	10	UNID	MOTOR SUBMERSO SÉRIE 360 DE 1,5 CV	LEAO	1978,00	19780,00
89	20	UNID	MOTOR SUBMERSO SÉRIE 360 DE 2 CV	LEAO	2330,00	46600,00
90	20	UNID	MOTOR SUBMERSO SÉRIE 360 DE 3 CV	LEAO	2600,00	52000,00
91	20	UNID	MOTOR SUBMERSO SÉRIE 360 DE 4 CV	LEAO	3200,00	64000,00
92	5	UNID	MOTOR SUBMERSO SÉRIE 360 DE 5 CV	LEAO	3230,00	16150,00
93	100	M	MANGOTE DE 50 M,M	IMBIRA	14,90	1490,00
94	100	M	MANGOTE DE 50 M,M	IMBIRA	14,90	1490,00
95	5	UNID	MOTOR CENTRIFUGA DE 3 CV COM ESTAGIO	DANCO	4050,00	20250,00
96	5	UNID	MOTOR BOMBA 1 CV 4R3 PA 11 230	LEAO	1850,00	9250,00
97	15	UNID	MOTOR BOMBA 1,5 CV 4R4 PA 13 230	LEAO	2050,00	30750,00
98	15	UNID	MOTOR BOMBA 2 CV 4R5 PA 12 230	LEAO	2100,00	31500,00
99	10	UNID	MOTOR BOMBA 3 CV 4R5 IA 16 230	LEAO	2800,00	28000,00
100	5	UNID	MOTOR BOMBA 0,5 CV 4R1 PA 15 230	LEAO	1850,00	9250,00
101	10	UNID	CONTACTOR DE 6 3 AMPERES	LUKMA	260,00	2600,00

102	10	UNID	RELE TERMICO DE 6 3 A	LUKMA	47,50	475,00
103	10	UNID	MOTOR SUBMERSO0 5 CV 4R1 IA 15 360	LEAO	2550,00	25500,00
104	10	UNID	MOTOR SUBMERSO1 CV 4R3 PA 13 360	LEAO	2850,00	28500,00
105	10	UNID	MOTOR SUBMERSO1,5 CV 4R3 IA 17 360	LEAO	3500,00	35000,00
106	10	UNID	MOTOR SUBMERSO2 CV 4R4 IA 15 360	LEAO	3450,00	34500,00
108	10	UNID	MOTOR SUBMERSO 4 CV 4R6 PB 20 350	LEAO	6000,00	60000,00
TOTAL						2.054.867,50

01 DO OBJETO:

Os objetos do fornecimento são os produtos constantes dos anexos desta ata, em que são discriminados, a apresentação de cada produto, o consumo estimado e o prazo para entrega.

02 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I -A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I -A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 DO PREÇO

I -Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 012/2018.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 012/2018, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 012/2018 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

II -O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de cinco dias da data da convocação por parte do Município.

III - O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante do Anexo III

06 DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo III – Termo de referência;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo III – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

V. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

VI. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

VII. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

07 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I -As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de oito dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor

unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

08 DAS PENALIDADES

- I Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- II Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- II.I advertência;
- II.II multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- II.III multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- II.IV multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- II.V A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- II.VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- III O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 012/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I -O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I -A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A -a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;

G-a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A -a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I-As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 012/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- 13.2 Fica eleito o foro desta Comarca de São João do Paraíso/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João do Paraíso/MG, 07 de maio de 2018

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA –ME
BENEFICIARIO

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº: